

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-082/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-057/2014
CONFORME PROCESSO-374/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/07/2014 14:25:07

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 057/2014.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa alterar o Plano Plurianual e a LDO, considerando-se a necessidade de alteração na Lei de cargos e salários da autarquia municipal de Turismo - GRAMADOTUR. Informam que se faz necessário para a entidade a criação de 2 cargos de Assessor de Gestão de Produção e 1 cargo de Coordenador de Produção, ambos cargos comissionados. Ainda que resta imprescindível alteração do Plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de modo que alcance e permita a alteração na lei de cargos e salários da entidade.

Menciona-se que se trata de mera adequação das leis orçamentárias no Município, no sentido de propiciar a apreciação de projeto de lei que tramita nesta Casa para alterar a Lei de Cargos da Autarquia. Portanto, na verdade trata-se de regulamentação formal dos instrumentos que possibilitaram o início das operações financeiras da autarquia.

Primeiramente que a matéria da proposição versa sobre conteúdo estritamente contábil.

Assim, verifica-se que no aspecto formal o projeto de lei está adequado.

No que se refere as ações a Portaria conjunta STN/SOF nº. 2/2012 que estabelece o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público - Parte I - procedimentos contábeis orçamentários, válido para 2013, define o seguinte:

"O orçamento federal esta organizado em programas a partir dos quais são relacionadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida dará origem a meta."

Desta feita, opina-se pela viabilidade técnica da proposição, visto que trata-se de mero ajuste nas leis orçamentárias do Município com o intuito de restar possível a operacionalização de alterações na estrutura da Gramadotur. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral

